

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI N° 3.584, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a obrigatoriedade da oferta de vagas gratuitas em educação profissional para pessoas com deficiência em instituições de ensino públicas ou privadas e comunitárias que percebem recursos públicos.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ROMÁRIO

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.584, de 2023, apresentado pelo ilustre Senador Romário, “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a obrigatoriedade da oferta de vagas gratuitas em educação profissional para pessoas com deficiência em instituições de ensino públicas ou privadas e comunitárias que percebem recursos públicos”.

Conforme despacho de 1º/8/2023, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Educação. Ao seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é prioritário, conforme preceitua o art. 151, II, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



\* C D 2 3 3 1 3 7 7 9 1 0 \* LexEdit

## II - VOTO DO RELATOR

Proveniente do Senado Federal, o PL nº 3.584, de 2023, acrescenta quatro parágrafos ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor que as instituições de ensino que oferecem educação profissional, públicas ou privadas e comunitárias que percebem recursos públicos, ficam obrigadas a oferecer, nos termos da regulamentação, vagas gratuitas para as pessoas com deficiência em cursos com carga horária, infraestrutura e formato adequados (§ 1º).

Os cursos deverão incluir práticas de formação em ambiente de trabalho, de modo a atender as especificidades dos educandos, mediante o desenvolvimento de competências para a formação profissional de qualidade e a inserção no mundo de trabalho dos educandos (§ 2º). A carga horária dos referidos cursos não poderá ser inferior a 160 (cento e sessenta) horas (§ 3º) e as vagas ofertadas serão definidas com base na proporção do número atualizado de pessoas com deficiência em idade economicamente ativa (§ 4º).

Ao nosso ver, a proposição é meritória e deve prosperar. Nossa Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) preceitua, em seu art. 27, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades.

Por sua vez, o art. 34 da LBI estabelece que a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Temos, portanto, preceitos legais que ratificam o direito à educação, o direito ao trabalho e o direito à educação para o trabalho das pessoas com deficiência.

A proposição em análise é relevante porque são necessárias políticas públicas relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho. Segundo dados divulgados pelo IBGE, na pesquisa “*Pessoas com deficiência e as desigualdades sociais*”, a taxa de participação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é de apenas 28,3%, um percentual bem menor que o de pessoas sem deficiência (66,3%). Além disso, quando empregadas, essas pessoas têm rendimento



\* C D 2 3 3 1 3 7 7 9 1 0 \* LexEdit

médio mensal de R\$ 1.639,00, enquanto o de trabalhadores sem deficiência é de R\$ 2.619,00. Os números apontados ratificam nosso posicionamento favorável ao mérito inclusivo da presente matéria.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.584, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **SARGENTO PORTUGAL**  
Relator

Apresentação: 18/09/2023 11:36:28.210 - CPD  
PR\_1 CPD => PL 3584/2023 (Nº Anterior: PLS 211/2017)



\* C D 2 3 3 1 3 3 7 7 9 9 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233137799100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal